



Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Vigilância em Saúde
Gerência de Vigilância Sanitária

INFORME TÉCNICO COVID-19
VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº 09

Recomendações para Prevenção e
Controle da COVID-19 em Unidade
Socioeducativa



A Organização Mundial de Saúde declarou em 11/03/2020 a contaminação pelo novo coronavírus como Pandemia e o Ministério da Saúde como uma Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, conforme Portaria nº 188/2020.

No município de Divinópolis foi declarada “situação de Emergência em Saúde Pública” pelo Decreto Municipal nº 13.722/2020 e considerado como Zona de Transmissão do Coronavírus pelo Decreto Municipal nº 13.741/2020.

Neste contexto torna-se necessário estabelecer procedimentos e regras para prevenção e redução dos riscos de transmissão do novo coronavírus, especialmente em espaços de confinamento, como a Unidade Socioeducativa, de modo a preservar a saúde dos adolescentes privados de liberdade, funcionários e visitantes, evitando-se assim, possíveis contaminações que possam sobrecarregar o Sistema Público de Saúde, pelo risco de ocorrer em grande escala.

O adequado enfrentamento de Saúde Pública ao novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem e da segurança na Unidade Socioeducativa, sendo obrigação do Estado Brasileiro assegurar o atendimento preventivo e curativo para os adolescentes privados de liberdade.

Este **Informe Técnico** foi elaborado para **orientar a Unidade Socioeducativa sobre medidas mínimas**, que devem ser garantidas, para prevenção, controle e evitar ou reduzir ao máximo a transmissão do novo coronavírus (SARS-CoV-2); sua elaboração foi baseada em informações oficiais disponíveis, até o momento, que poderão sofrer alterações devido a mudanças no cenário epidemiológico e divulgação de novas evidências científicas. Além das orientações constantes neste documento a Unidade Socioeducativa deve garantir cumprimento da legislação vigente/pertinente e seguir as orientações referentes ao novo coronavírus publicadas pelo Ministério da Saúde e entidades reconhecidas.

Salientamos que a Unidade Socioeducativa poderá adotar ações mais rigorosas que as definidas neste **Informe Técnico** para prevenção e controle da COVID-19, se julgarem necessário.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE COVID-19

A doença classificada como COVID-19 é causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e foi identificada pela primeira vez na cidade de Wuhan, na China em dezembro de 2019. O quadro da doença em geral pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe ou resfriado, mas em alguns casos pode ser mais grave, podendo levar à Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e complicações e, em casos extremos, ao óbito.

Sugere-se atualmente que a transmissão do novo coronavírus ocorre pelo contato próximo com pessoas infectadas, como toque ou aperto de mão ou por meio de tosse, espirro, catarro e gotículas de saliva de pessoas infectadas. O vírus também pode ser transmitido ao tocar objetos ou superfícies contaminadas, seguido do toque à boca, nariz ou olhos.

Os sinais e sintomas mais comuns da COVID-19 são: febre ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$), tosse seca e cansaço. Alguns pacientes podem ter dores, congestão nasal, corrimento nasal, dor de garganta, rinorreia, dor no peito, dor muscular, confusão mental, náusea, vômitos e diarreia. Casos mais graves podem apresentar febre alta e dificuldade para respirar.

Até o momento não há tratamento específico para a doença, apenas dos seus sintomas que podem aparecer entre 01 e 12 dias após a exposição ao vírus e quanto ao período de incubação, que é o tempo entre ser infectado pelo vírus e o início dos sintomas, as estimativas atuais variam de 01 a 14 dias, mais frequentemente ao redor de 05 dias.

Dados preliminares indicam que alguns pacientes com COVID-19 podem espalhar vírus de 24 a 48 horas antes do início dos sintomas e de 3 a 4 semanas após os mesmos se iniciarem, por isso a importância da Unidade Socioeducativa garantir as medidas de distanciamento social e intensificar as ações de limpeza e desinfecção do ambiente, além da frequente higienização das mãos.

2. CUIDADOS MÍNIMOS, QUE DEVEM SER GARANTIDOS PELA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA:

Considerando o alto índice de transmissibilidade no novo coronavírus e a possibilidade de agravamento significativo do risco de contágio em Unidades Socioeducativas, tendo em vista fatores como aglomeração de pessoas, a insalubridade dessas unidades, as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene, a necessidade de isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, a insuficiência de equipes de saúde, entre outras características é fundamental garantir o máximo de cuidados para todos os envolvidos.

- Devem ser estabelecidos espaços de diálogos e esclarecimento para os adolescentes privados de liberdade, funcionários e visitantes sobre as normas de prevenção e sensibilização acerca da necessidade das restrições internas impostas de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões para preservar a integridade dos adolescentes e dos funcionários que atuam na Unidade.
- Garantir atualização do Cartão Vacinal de todos os adolescentes.
- Garantir cumprimento das Boas Práticas para o serviço de alimentação, conforme Resolução - RDC ANVISA nº 216, de 15/09/2004.
- Garantir Alvarás Sanitários atualizados dos serviços terceirizados.

ATENÇÃO:

- ✓ Adolescentes que já possuem doenças respiratórias e/ou outras comorbidades preexistentes podem ter a doença agravada a partir de contágio pela COVID-19.

3. ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE PRIVADO DE LIBERDADE NA UNIDADE SOCIEDUCATIVA

- Estabelecer **ROTINA PADRONIZADA** para **receber novos adolescentes** e **TRIAGEM** que deverá ser submetido.
 - Contemplar no mínimo, verificação de **TEMPERATURA** e avaliação através de **QUESTIONÁRIO** de sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo novo coronavírus, como tosse seca, congestão nasal, corrimento nasal, dor de garganta, dor no peito, dor muscular, confusão mental, náusea, vômitos e diarreia com registro em impresso próprio e arquivo.
 - Utilizar termômetros do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, evitando contato direto.
 - O questionário deve contemplar também, verificação de possíveis contatos do adolescente com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
 - Os adolescentes devem ser incentivados à dar informação voluntária quando apresentarem sinais e sintomas gripais.

ATENÇÃO:

- ✓ Caso sejam detectados adolescentes sintomáticos respiratórios e com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19 deve-se fazer encaminhamento imediato deste, conforme fluxo padronizado.
 - ✓ Fornecer **máscara cirúrgica**, para uso imediato, quando o adolescente apresentar sintomas sugestivos de COVID-19 e fatores de risco para doença, como contato com pessoas contaminadas.
- Garantir período de **ISOLAMENTO SOCIAL** de, no mínimo, 15 (quinze) dias, para ingresso de todos os novos adolescentes, os quais deverão ser submetidos à rigorosa avaliação clínica pelo setor de saúde.
 - Deve ser feito preferencialmente em **ALOJAMENTO INDIVIDUALIZADO**, bem ventilado e com banheiro anexo.
 - O período de isolamento deve iniciar no dia da entrada do adolescente. Assim, adolescentes com entradas em dias diferenciados devem ser isolados separados.

ATENÇÃO:

- ✓ Na impossibilidade de **ALOJAMENTO INDIVIDUALIZADO**, deve-se garantir que os novos adolescentes, admitidos no mesmo dia, fiquem em **ALOJAMENTO CONJUNTO** exclusivo, com delimitação de distância mínima de dois metros entre os adolescentes.
- ✓ O **ALOJAMENTO CONJUNTO** deve ser bem ventilado e com banheiro anexo e, caso não disponha de banheiro anexo, a Unidade deverá separar e identificar um **BANHEIRO EXCLUSIVO** para uso dos novos adolescentes.
- Garantir também:
 - Que durante o período da pandemia não sejam admitidos adolescentes advindos de outros municípios.
 - Acesso restrito a esta área.
 - Restrição, ao máximo, do trânsito deste novo adolescente dentro da Unidade.

- Utilização de máscara cirúrgica pelo adolescente, sempre que sair do alojamento (circulação pela Unidade).
 - Funcionários específicos para atividades realizadas neste ambiente, preferencialmente.
 - Disponibilização de suprimentos para a realização da Etiqueta da Tosse e Higiene Respiratória.
 - Condições ideais para higienização das mãos: lavatório/pia com água corrente, sabonete e recipiente (lixeira) lavável para acondicionamento dos resíduos, com tampa que dispense acionamento pelo contato com as mãos.
- Estabelecer **ROTINA PADRONIZADA** para **Orientações dos novos adolescentes**, antes de seu ingresso na Unidade, sobre cuidados para **prevenção de transmissão da COVID-19**, garantindo no mínimo: higienização das mãos, distanciamento social, Etiqueta da Tosse e Higiene Respiratória, evitar apertos de mãos e outros tipos de contato físico, assim como compartilhamento de objetos pessoais.

4. PROCESSOS DE TRABALHO – PROTOCOLOS E FLUXOS NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- As **ROTINAS** devem ser padronizadas de acordo com legislações e normatizações vigentes, além de ser obrigatória sua implementação para execução das atividades pelos funcionários.
- Os funcionários devem ser capacitados para realização das **ROTINAS** conforme padronizadas.
- Os registros das capacitações devem conter no mínimo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e formação ou capacitação profissional do instrutor e dos funcionários envolvidos.
- Estabelecer e garantir no mínimo, **ROTINAS PADRONIZADAS** para:
 - Higienização das mãos com água e sabonete líquido e na impossibilidade com álcool 70%
 - Medidas de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus e **ISOLAMENTO**.
 - Precauções Padrão, assim como Precauções para Gotículas e de Contato.
 - Precauções Padrão - assumem que todas as pessoas podem estar potencialmente infectadas ou colonizadas por um patógeno que pode ser transmitido no ambiente.
 - Precauções para Gotículas – as gotículas são partículas com diâmetro maior que 5 µm e permanecem próximas a pessoa que podem alcançar até 1 metro de distância e serem transmitidas através de espirros, tosse e fala.
 - Precauções de Contato - está relacionado ao contato direto ou indireto com pessoas, superfícies, artigos e equipamentos.
 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), garantindo no mínimo: indicação para atividade que será realizada, cuidados na paramentação e desparamentação e descarte adequado.
 - Limpeza e desinfecção de superfícies.
 - Processamento e manuseio de roupas.

- Gerenciamento de Resíduos (**consultar Informe Técnico COVID-19 Vigilância em Saúde nº 03 - Boas Práticas no Gerenciamento dos Resíduos gerados por indivíduos suspeitos ou confirmados de COVID-19 - link - https://www.divinopolis.mg.gov.br/arquivos/informe_tecnico_numero_03_11052616.pdf**).

- **AValiação Periódica** de todos os adolescentes.

- Contemplar no mínimo e diariamente: verificação de **TEMPERATURA** e avaliação através de **QUESTIONÁRIO** de sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo novo coronavírus, como tosse seca, congestão nasal, corrimento nasal, dor de garganta, dor no peito, dor muscular, confusão mental, náusea, vômitos e diarreia, com registro em impresso próprio e arquivo para seguir os fluxos recomendados e garantir tratamento adequado para todos os casos.
- Utilizar termômetros do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, evitando contato direto.
- Os adolescentes devem ser incentivados à dar informação voluntária quando apresentarem sinais e sintomas gripais.

ATENÇÃO:

- ✓ Caso sejam detectados adolescentes sintomáticos respiratórios e com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19 deve-se fazer encaminhamento imediato deste, conforme fluxo padronizado. Fornecer **MÁSCARA CIRÚRGICA** durante circulação na Unidade, além de orientações sobre a importância de intensificação da **Higienização das Mãos**.

- **REALIZAÇÃO DE TESTES**, com definição de no mínimo: tipo, indicações, público alvo, períodos de realização e interpretação de resultados.

ATENÇÃO:

- ✓ Os testes rápidos devem ser realizados apenas em pessoas sintomáticas e a partir do 8º dia de início dos sintomas.
- ✓ O resultado do teste rápido deve ser avaliado em conjunto com as demais informações clínico-epidemiológicas.
- ✓ Resultado de teste rápido/sorológico **negativo** não deve ser utilizado isoladamente para descarte de caso suspeito, uma vez que esse resultado pode demonstrar apenas que a pessoa ainda não produziu quantidade suficiente de anticorpos para detecção do teste.

- **ORIENTAÇÕES aos adolescentes**, sobre cuidados para prevenção de transmissão da COVID-19, garantindo no mínimo: uso de máscara, higienização das mãos, distanciamento social, Etiqueta da Tosse e Higiene Respiratória, evitar apertos de mãos e outros tipos de contato físico, assim como compartilhamento de objetos pessoais.

- **COMUNICAÇÃO IMEDIATA** de caso suspeito de COVID-19 à Diretoria da Unidade para orientações e início das ações de controle e investigação, como por exemplo: Identificação da área de transmissão, dos contatos, casos secundários ou possíveis casos relacionados e histórico dos casos suspeitos.
- **NOTIFICAÇÃO** na Vigilância Epidemiológica do município de Divinópolis, dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, **em até 24 horas** conforme determina a Resolução SES/MG nº 6.532/2018.
- **ENCAMINHAMENTO** dos adolescentes para realização de procedimentos e atividades essenciais e inadiáveis.
 - Os adolescentes devem sair da Unidade apenas em casos de extrema necessidade.
 - No caso de adolescentes com sofrimento mental em tratamento deverá ser garantido o atendimento conforme o projeto terapêutico estabelecido pelo serviço de saúde mental do município.
 - Está vetada a participação destes em atividades externas e eventos com aglomeração de pessoas.
 - O encaminhamento de adolescentes com sintomas ou diagnóstico de COVID-19 aos Serviços de Saúde deve ocorrer após comunicação prévia a este.
 - Quando do retorno, o adolescente deverá ser submetido à **TRIAGEM e ISOLAMENTO SOCIAL**, conforme padronizado no acolhimento de novos adolescentes.
- Garantir que adolescentes que apresentarem sintomas respiratórios e com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 sejam mantidos em **ISOLAMENTO SOCIAL** conforme descrito no item 3 deste Informe Técnico.
- Garantir condições ideais para **HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS**: lavatório/pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha em suporte adequado e recipiente (lixeira) lavável para acondicionamento dos resíduos, com tampa que dispense acionamento pelo contato com as mãos.
- Disponibilizar de forma segura álcool a 70% para higiene das mãos, em recipientes adequados e locais seguros nos corredores, recepções, refeitórios e outras áreas comuns, onde seja necessária sua utilização.
- Estabelecer horários para circulação interna, evitando aglomerações nas áreas comuns, garantindo distanciamento social (no mínimo de 1 metro de distância) entre adolescentes, funcionários e visitantes.
- Estabelecer horários para refeições, evitando aglomerações e garantindo distanciamento de no mínimo de 1 metro entre as pessoas.
- Afixar em locais estratégicos e de maior circulação de pessoas **ALERTAS VISUAIS**, como por exemplo, sobre Etiqueta da Tosse, Higiene Respiratória, Higiene das Mãos, utilização de máscara e distanciamento social.
- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, revistas, baralhos, jogo de mesa, livros etc..

ATENÇÃO:

- ✓ Está contraindicado o uso concomitante de refeitório ou mesas por grande número de pessoas, assim como refeições tipo buffet que facilitam a disseminação do vírus. Deverá ser realizada limpeza e desinfecção dos ambientes/superfícies entre as trocas de grupos.

- ✓ Instituições acolhedoras de crianças/adolescentes devem privilegiar como estratégia para essa faixa etária a disponibilização ampla de pontos de água e sabonete líquido, devido aos possíveis riscos de acidentes na utilização de soluções alcoólicas, como por exemplo, ingestão ou queimaduras.
- ✓ Não é permitido o uso de ventiladores e aparelho de ar condicionado.

5. VISITAS DE FAMILIARES, AMIGOS, PROFISSIONAIS E ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS

- Restringir ao máximo as visitas.
- Adotar **MEIOS ALTERNATIVOS** compensatórios que evitem o contato direto com o adolescente e facilitar a utilização de outros meios de comunicação como telefone, rede social e vídeo chamadas para comunicações necessárias.
- Garantir que os visitantes realizem **HIGIENE DAS MÃOS** (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido antes do contato com adolescente.
- Estabelecer **ROTINA PADRONIZADA** caso sejam mantidas as visitas, que garanta segurança dos adolescentes, dos funcionários e visitantes, contemplando no mínimo:
 - Organização de **FLUXOS DE VISITAS** para evitar aglomerações e para que não coincidam todas as visitas no mesmo dia, reduzindo o número de visitantes por adolescente, assim como a frequência e a duração da visita.
 - Agendamento de **VISITAS INDIVIDUAIS**, limite de 01 (um) visitante por interno a cada 15 dias.
 - **LOCAL ESPECÍFICO** para realização da visita, com garantia de limpeza e desinfecção do local após o uso.
 - **ORIENTAÇÕES VERBAIS** e através de **ALERTAS VISUAIS** (cartazes), tais como: cuidados para prevenção de transmissão da COVID-19, importância da higienização das mãos, distanciamento social, Etiqueta da Tosse e Higiene Respiratória, evitar apertos de mãos e outros tipos de contato físico.
 - Garantia da **AVALIAÇÃO DE TODOS OS VISITANTES** antes da entrada na Unidade, com no mínimo:
 - **TRIAGEM** para avaliação do visitante, com verificação de **TEMPERATURA** e avaliação através de **QUESTIONÁRIO** de sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo novo coronavírus, como tosse seca, congestão nasal, corrimento nasal, dor de garganta, dor no peito, dor muscular, confusão mental, náusea, vômitos e diarreia, com registro em impresso próprio e arquivo.
 - Utilizar termômetros do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, evitando contato direto.
 - O **QUESTIONÁRIO** deve contemplar também, verificação de possíveis contatos do visitante com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
 - **CUIDADOS** com bens trazidos pelos visitantes com garantia de correta higienização.
- Restringir a visita de profissionais que prestam serviços periódicos e voluntários, como, por exemplo, advogados, cabeleireiros, grupos religiosos e de atividades esportivas etc..

- Caso seja estritamente necessário, a Unidade deve certificar-se que nenhuma dessas pessoas apresenta sintomas de infecção respiratória, antes de sua entrada e limitar a atuação de apenas 01 (um) profissional por atividade.
 - Devem ser submetidos à avaliação do estado de saúde conforme **ROTINA PADRONIZADA, conforme descrito no item AVALIAÇÃO DE TODOS OS VISITANTES, que garanta** verificação de **TEMPERATURA** e avaliação através de **QUESTIONÁRIO** de sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo novo coronavírus, com registro em impresso próprio e arquivo.
 - Utilizar termômetros do tipo “infravermelho”, que mede a temperatura à distância, evitando contato direto.
- Garantir que não sejam realizadas **atividades comunitárias, como reuniões, comemorações, oficinas**, etc..

ATENÇÃO:

- ✓ **PROIBIR VISITAS** de sintomáticos e que tenham tido contato recente com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
- ✓ **PROIBIR VISITAS** sociais de pessoas compreendidas no grupo de risco, tais como: com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, puérperas até 2 semanas após o parto, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos, transtorno neurológico que possam afetar a função respiratória, obesos com IMC igual ou superior a 40, tuberculose, nefropatias e distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus) devido ao risco do aumento de complicações e dos piores prognósticos da COVID-19.

6. ORIENTAÇÕES QUE DEVEM SER GARANTIDAS PARA CONSCIENTIZAÇÃO NA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- Os responsáveis pela Unidade devem promover orientações para todos os adolescentes, funcionários e visitantes, incluindo os dos setores administrativos, recepção e manutenção.
- Orientações básicas que devem ser garantidas:
 - Sinais e sintomas, formas de transmissão, medidas de prevenção e controle da COVID 19.
 - Necessidade da frequente higienização das mãos conforme rotina padronizada pela Unidade.
 - Importância da Etiqueta da Tosse e se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado e em seguida higienizar as mãos.
 - Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca.
 - Utilização de máscara facial.
 - Importância de não compartilhar cigarro e objetos pessoais como escovas de dente e cabelo, telefones, toalhas, copos, talheres, óculos, dentre outros.
 - Não realizar cumprimentos pessoais com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão), tanto em relação aos funcionários da equipe, quanto em relação aos adolescentes.

ATENÇÃO:

- ✓ A Unidade deve garantir formas de auxiliar os adolescentes que tenham dificuldades na rotina de higiene das mãos e outras que devem ser garantidas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus.

7. LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- Estabelecer **ROTINA PADRONIZADA** para limpeza e desinfecção de superfícies, como pisos, paredes, bancadas, estruturas metálicas, algemas e outros, contemplando no mínimo:
 - Frequência mínima diária e, sempre que necessário.
 - Atenção especial às superfícies mais tocadas como, por exemplo: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos, estruturas metálicas, algemas e barras de apoio etc..
 - Maior frequência nas áreas coletivas como banheiros e áreas de isolamento.
 - Varredura úmida, que pode ser realizada com mops ou rodo e panos de limpeza de pisos. Nunca varrer superfícies a seco, pois esse ato favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó.
 - Sequência ideal para a limpeza e desinfecção de pisos: varredura úmida, esfregar, enxaguar, secar e desinfetar.
 - A desinfecção deve ser realizada após realização da limpeza com água, sabão ou detergente.
 - Na presença de matéria orgânica visível deve-se inicialmente proceder a retirada do excesso com papel/tecido absorvente - quando for de adolescente com suspeita ou confirmação de COVID-19, considerar como **Resíduo Infectante Subgrupo A1 (consultar Informe Técnico COVID-19 Vigilância em Saúde nº 03 - Boas Práticas no Gerenciamento dos Resíduos gerados por indivíduos suspeitos ou confirmados de COVID-19 – link - https://www.divinopolis.mg.gov.br/arquivos/informe_tecnico_numero_03_11052616.pdf)**.
 - A limpeza feita com água e sabão é um procedimento que não mata os microrganismos, mas remove os mesmos, diminuindo seu número e conseqüentemente o risco de propagação da infecção.
 - A desinfecção feita com desinfetante é um procedimento que mata a maioria dos microrganismos em superfícies, e por ser realizada após a limpeza, reduz ainda mais o risco de propagação de infecções.
 - As luvas utilizadas na limpeza devem ser lavadas com água e sabão e descontaminadas com hipoclorito de sódio a 0,5%, após sua utilização ou álcool 70%.
- As pessoas responsáveis pela limpeza devem ser capacitadas quanto à adoção das medidas de precaução; colocação, retirada e descarte dos EPI; cuidados necessários durante execução do trabalho a fim de evitar a sua contaminação.
- Deve-se garantir utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados.
 - Máscara cirúrgica.

- Óculos ou protetor facial.
 - Luvas de borracha cano longo.
 - Botas impermeáveis.
- Garantir utilização de produtos regularizados perante a ANVISA, para os procedimentos de limpeza e desinfecção:
- Para desinfecção recomenda-se o uso de desinfetantes como álcool a 70% e saneantes a base de cloro por serem de amplo aspecto, ação rápida e baixo custo, porém, pode-se optar pelo uso de outros compostos fenólicos, compostos quaternários de amônio, ácido peracético, entre outros.
 - O uso de solução alcóolica para desinfecção deve ser acompanhado pela fricção da superfície (realizar a fricção por três vezes, esperando-se o tempo de secagem entre uma e outra), além de verificação de sua concentração de 70%, uma vez que existem no mercado concentrações diferentes e que não tem ação desinfetante.
 - O uso de soluções cloradas para a desinfecção deve ser na concentração de 0,5% a 1%.
 - Produtos saneantes como sabão e desinfetante não podem ser misturados, pois podem perder sua eficácia.

ATENÇÃO:

- ✓ Caso seja identificado adolescente com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, deve-se proceder a **limpeza e desinfecção imediata** do seu alojamento e das demais áreas de uso coletivo em que ele esteve presente.
- ✓ A unidade deve garantir utilização e descarte adequado dos EPI utilizados na limpeza, conforme Rotina padronizada.

8. MANUSEIO, LAVAGEM E ARMAZENAMENTO DE ROUPAS NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- Estabelecer **ROTINA PADRONIZADA** para manuseio, lavagem e armazenamento das roupas, contemplando no mínimo:
- Cuidados em relação a lençóis, toalhas, cobertores, travesseiros etc..
 - Manutenção dos travesseiros e cobertores dos adolescentes sobre as próprias camas, com garantia que não sejam armazenados juntos uns dos outros.
 - Mínimo de manuseio e agitação na retirada da roupa suja, além de garantir acondicionamento em saco plástico para seu transporte até a lavanderia.
 - Lavagem separada das roupas, lençóis, toalhas e cobertores dos adolescentes que estiverem no período de isolamento.

ATENÇÃO:

- ✓ Assim que as roupas forem retiradas das camas devem ser acondicionadas em saco plástico e encaminhadas diretamente para a máquina de lavar. Após lavagem com água e sabão, deixar em molho com desinfetante, como por exemplo, produtos à base de cloro.

- Deve-se garantir utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados.
 - Máscara cirúrgica.
 - Óculos ou protetor facial.
 - Touca ou gorro.
 - Avental impermeável.
 - Luvas de borracha cano longo.
 - Botas impermeáveis.
- Garantir utilização de produtos regularizados perante a ANVISA.
 - Antes da utilização dos produtos saneantes, consulte os rótulos a fim de verificar a correta utilização, diluição, bem como o manejo do produto e sua validade.

9. FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

- Garantir que todos os funcionários estejam com calendário de vacinação em dia, mantendo na Unidade registros que comprovem.
- Estabelecer Políticas de licença médica, que não sejam punitivas, contemplando no mínimo:
 - Afastamento imediato das atividades quando houver identificação de sinais e sintomas respiratórios e indicativos de COVID-19, pelo prazo determinado pela recomendação médica e garantir, o uso da máscara cirúrgica, até sua saída da Unidade.
 - Esses funcionários devem ser encaminhados para Unidade de Saúde de referência, para fins de avaliação médica.
 - Garantir que funcionários que tenham tido contato com pessoas com sintomas de infecções respiratórias ou contato com pessoas sabidamente com COVID-19, fora da Unidade, não tenham contato com os adolescentes privados de liberdade ou circulem nas mesmas áreas que estes.
- Estabelecer **ROTINA PADRONIZADA** para os funcionários **ANTES DE INICIAREM** o turno de trabalho, como por exemplo:
 - Verificação da **TEMPERATURA** e avaliação através de **QUESTIONÁRIO** de sinais e sintomas sugestivos de infecção pelo novo coronavírus, como tosse seca, congestão nasal, corrimento nasal, dor de garganta, dor no peito, dor muscular, confusão mental, náusea, vômitos e diarreia com registro em impresso próprio e arquivo, antes do início das atividades.
 - Colocação do uniforme dentro da Unidade.
- **DURANTE O TURNO DE TRABALHO** os funcionários devem garantir **NO MÍNIMO**:
 - Medidas de prevenção e controle da COVID-19, como Precauções Padrão, Precauções de Contato e Precauções para Gotículas.

- Uso de máscara facial.
 - Utilização de EPI quando indicados.
 - Higienização frequente das mãos.
 - Etiqueta da Tosse e Higiene Respiratória.
 - Distanciamento social.
 - Evitar apertos de mãos e outros tipos de contato físico, assim como compartilhamento de objetos pessoais.
- Garantir que os **PROFISSIONAIS DA SAÚDE** da Unidade:
- Sigam as Normas de Biossegurança necessárias, assim como as estabelecidas nas recomendações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.
 - Utilização adequada de EPI conforme padronizações da Unidade.
 - Intensificação da higienização das mãos.

ATENÇÃO:

- ✓ Se houver consultório odontológico na Unidade, deve-se suspender temporariamente o atendimento, exceto para o atendimento de casos de urgência (**Consultar Informe Técnico COVID-19 Vigilância em Saúde nº 08 – Recomendações para Prevenção e Controle da COVID-19 em serviços odontológicos – link - https://www.divinopolis.mg.gov.br/arquivos/informe_tecnico_vig_saUde_03031945.pdf**).

10. TRANSPORTE DOS ADOLESCENTES PRIVADOS DE LIBERDADE

- Todos os funcionários que estiverem envolvidos no transporte deverão garantir cuidados para prevenção da transmissão da COVID-19, assim como utilizar **máscara cirúrgica** durante todo o deslocamento.
- Manter janelas abertas do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.
- Realizar limpeza e desinfecção do veículo, internamente e externamente, **após cada transporte**, conforme Rotina Padronizada pela Unidade. Deve ser submetido à limpeza com água e sabão e posterior desinfecção com álcool 70%, solução clorada ou outro produto regularizado pela ANVISA.
- Adotar medidas para evitar o transporte compartilhado dos adolescentes, caso ocorra garantir a manutenção de distância que garanta segurança para os adolescentes e funcionários.

11. MANEJO DE RESÍDUOS NA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA

O novo coronavírus está enquadrado, atualmente, como **agente biológico classe de risco 3**, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, **sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.**

Portanto, todos os resíduos provenientes de indivíduos com quadro suspeito ou com diagnóstico confirmado de COVID-19 devem ser enquadrados no **SUBGRUPO A1**.

- A Unidade deve garantir manejo de resíduos conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos que deve ser elaborado e implementado, conforme Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 (**consultar Informe Técnico COVID-19 Vigilância em Saúde nº 03 - Boas Práticas no Gerenciamento dos Resíduos gerados por indivíduos suspeitos ou confirmados de COVID-19** – link - https://www.divinopolis.mg.gov.br/arquivos/informe_tecnico_numero_03_11052616.pdf).

ATENÇÃO:

- **Estas recomendações são preliminares e estão sujeitas a alterações devido a mudanças no cenário epidemiológico e divulgação de novas evidências científicas em relação ao novo coronavírus (SARS- CoV-2).**
- **Este Informe Técnico deve ser amplamente divulgado e estar disponível para consulta de todos os funcionários, adolescentes privados de liberdade e familiares.**

FONTES:

1. Lei Complementar nº 30, de 17 de setembro de 1996. Código de Saúde de Divinópolis.
2. Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.
3. Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
4. Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).
5. Decreto Municipal nº 13.741, de 25 de março de 2020, dispõe sobre o cumprimento das medidas emergências de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos em decorrência da Pandemia coronavírus – COVID-19, fixadas em âmbito estadual pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020.
6. Decreto Municipal nº 13.722, de 27 de março de 2020, declara situação de emergência em Saúde Pública no município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória.
7. Portaria Conjunta SEJUSP/TJMG/PCMG/MP/DPG nº 1, de 19 de março de 2020, que aplica medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do Coronavírus no sistema socioeducativo no Estado de Minas Gerais.
8. Resolução SEJUSP nº 050/2020 - MG – Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 no âmbito do Sistema Socioeducativo.
9. Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

- 10.** Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília/DF, 1ª Edição, de 2020.
- 11.** Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020. Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) (atualizada em 08/05/2020).
- 12.** Nota Técnica nº 8/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CI/2020 para recomendações para vacinação contra Influenza da População Privada de Liberdade (adulta e adolescente).
- 13.** Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 17, de 30 de março de 2020. Orientações da Vigilância Sanitária sobre medidas de prevenção e controle de casos de COVID-19 dirigidas ao Sistema Prisional e Unidades Socioeducativas.
- 14.** Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 21, de 06 de abril de 2020. Orientações quanto à organização da Atenção Primária à Saúde do Estado de Minas Gerais no enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).
- 15.** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília: 2018.
- 16.** Resolução da Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.
- 17.** Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-CoV-2 nº 04/2020 – 06/05/2020. Definições de casos operacionais e fluxos de testagens laboratorial e notificação dos casos.
- 18.** Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 47, de 09 de junho de 2020. Informações sobre a distribuição de testes rápidos e indicação dos grupos prioritários para realização de estratégia de testagem rápida.